



LEI Nº 836, DE 30 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.737.096,07 (Sete milhões setecentos e trinta e sete mil e noventa e seis reais e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Pavimentação em Pedra Tosca nos bairros Planalto Horizonte, Distrito Industrial e Diadema, constante na Carta Consulta e no Projeto de engenharia aprovado pelos Órgãos competentes.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operações de crédito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, para a execução de obras de Pavimentação em Pedra Tosca nos bairros Planalto Horizonte, Distrito Industrial e Diadema, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação do Município de Horizonte.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso 1 e 2 do Art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput desse artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de acessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pago, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Horizonte não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal.


Art. 3º Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2011, a abertura de crédito adicional especial, destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Horizonte dotações suficientes à amortização do principal e encargos e acessórios resultantes inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Horizonte no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme a autorização por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias de maio de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido em: 20/05/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE